

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 150 DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a Municipalização da VISA (Vigilância Sanitária), VE (Vigilância Epidemiológica) e Controle de Vetores e dá outras providências.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam municipalizadas as ações de vigilância Epidemiológica e controle de vetores, e, Vigilância Sanitária nas seguintes áreas: meio ambiente (aprovação de projetos e outros), produtos de interesse da saúde pública e serviços de saúde.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, ficam adotadas as legislações específicas federais e suas alterações, e o Código Sanitário do Estado de São Paulo e suas alterações.

Art. 2.º - São autoridades sanitárias, para fins desta Lei:

- I – O Prefeito Municipal
- II – O Secretário Municipal de Saúde
- III – A equipe técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 3.º - O Executivo Municipal criará através de Decreto a equipe técnica de Vigilância Sanitária.

Art. 4.º - Para desenvolvimento dos trabalhos da Vigilância Sanitária (VS), Vigilância Epidemiológica (VE), e Controle de Vetores, ficam designadas as instalações da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

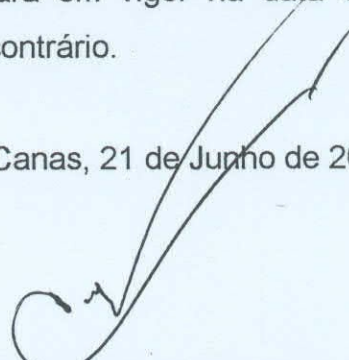
Art. 5.º - Para a cobrança de taxas, referentes às ações de Vigilância Sanitária nas Micro-Empresas (ME), ficam reduzidos em 50% (cinquenta por cento) os valores estabelecidos nas tabelas a que alude o artigo 1º da Lei nº 7.645/91.

Art. 6.º - O Executivo regulamentará mediante decreto em 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, a criação da equipe técnica da Vigilância Sanitária, bem como a adoção das tabelas das taxas de fiscalização e serviços diversos.

Art. 7.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar recursos para a execução das despesas decorrentes da presente Lei, constantes da Lei de meios, suplementadas se necessário.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 21 de Junho de 2001.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21/06/2001.